



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03/2015 - DE 15 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a cessão de servidor ao Comitê Organizador dos XIX Jogos Regionais do Idoso e dá outras providências.

FL. N.º 02

PROC. N.º PR 3

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA APROVA A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica cedido o Servidor desta Casa de Leis, Amaury Jorge Moreira para permanecer à disposição do Comitê Organizador dos XIX Jogos Regionais do Idoso no período de 27 a 31 de maio de 2015, no termos Ofício CM 110/15, do Prefeito Municipal, Senhor José Antonio Pedretti.

Parágrafo único - A cessão do servidor será considerada de efetivo exercício, nos termos do Inciso XVI do artigo 66 da Lei Complementar nº 02, de 06 de maio de 1992, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
Dracena, 15 de maio de 2015.

PELA MESA:

Francisco Eduardo Anticeto Rossi
= Presidente =

Claudevi Oliveira da Silva Júnior
= Vice-Presidente =

Rodrigo Rossetti Farra
= 1º Secretário =

Ailton Oscar Lorensetti
= 2º Secretário =

Câmara Municipal de Dracena Pres.: FRANCISCO E A ROSSI 15/MAI/2015 09:46 000071118

LEI COMPLEMENTAR N.º 02 - DE 06 DE MAIO DE 1992.
Disciplina o regime jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Dracena

[...]

FL. N.º	03
PROC. N.º	PR 3

TÍTULO III
Dos Direitos e Vantagens

CAPÍTULO I
Do Tempo de Serviço

Artigo 65 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias.

Parágrafo único – O número de dias será convertido em anos, considerado o ano de trezentos e sessenta e cinco dias.

Artigo 66 - Será considerado de efetivo exercício o período de afastamento, em virtude de:

- I – férias;
- II – doação de sangue, por 1 (um) dia;
- III – casamento, até 7 (sete) dias;
- IV – luto, até 2 (dois) dias, por falecimento de tios, padrasto, madrastra, enteados ou menos sob guarda ou tutela, cunhados, genros, noras, sogro, sogra, a'vos e sobrinhos;
- V – luto, até 7 (sete) dias, por falecimento do cônjuge, pais, filhos, irmãos e descendentes;
- VI – exercício de outro cargo municipal, de provimento em comissão;
- VII – convocação para obrigações decorrentes do serviço militar;
- VIII – prestação de serviços no júri e outros obrigatórios por lei;
- IX – desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal, ou no Distrito Federal;
- X – licença-prêmio;
- XI – licença à funcionária gestante;
- XII – licença compulsória;
- XIII – licença paternidade;
- XIV – licença a funcionário acidentado em serviço para tratamento de saúde, ou acometido de doença profissional ou moléstia grave;
- XV – missão ou estudo de interesse do Município, em outros pontos do território nacional ou no exterior, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;
- XVI – participação em delegação esportiva oficial, devidamente autorizada pela autoridade competente;
- XVII – afastamento por processo administrativo, se o funcionário for declarado inocente ou se a pena imposta for de regressão ou multa; e ainda, os dias que excederem o total da pena de suspensão efetivamente aplicada.

§ 1º- É vedada a contagem em dobro do tempo de serviço prestado simultaneamente em dois cargos, empregos ou funções públicas, junto à Administração Direta ou Indireta.

§ 2º- No caso do inciso IX, o tempo de afastamento será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.